

LEI Nº. 1.554 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Autoriza o Município de Rio Pardo de Minas a doar terreno ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de doação, o seguinte bem imóvel de propriedade do Município de Rio Pardo de Minas, declarados por esta Lei inservíveis à sua finalidade.

I – 01 (um) imóvel urbano localizado na AVENIDA SALINAS, s/n – POVOADO DE NOVA AURORA, deste Município de Rio Pardo de Minas – MG, com área de 10.433,87 m² (dez mil e quatrocentos e trinta e três metros e oitenta e sete centímetros quadrados), confrontando pela frente com Avenida Salinas, numa extensão de 119,00 m (cento e dezenove metros), pela direita com a Empresa Idemasa, numa extensão de 94,00 m (noventa e quatro metros), pela esquerda com a Igreja Assembleia de Deus, numa extensão de 87,00 m (oitenta e sete metros); pelos fundos com a Empresa Idemasa, numa extensão de 112,00 m (cento e doze metros). Conforme documentos anexos.

~~**Art. 2º** - Os imóveis doados serão destinados à instalação de Escola Estadual.~~

Art. 2º - O imóvel doado será destinado à instalação de Escola Estadual.
(Redação dada pela Emenda nº. 001/2012 da Câmara Municipal).

§ 1º - Não ocorrendo nenhum tipo de edificação no prazo máximo de 04 (quatro) anos, o imóvel reverterá ao município. (Incluído pela Emenda nº. 001/2012 da Câmara Municipal).

Art. 3º - O procedimento será precedido de prévia avaliação a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deste Município, dispensando-se processo de licitação pela impossibilidade de sua realização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 19 de dezembro de 2012.


ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal